

Amortização dos Investimentos em Infraestrutura feito pelas Distribuidoras de Gás Natural Canalizado. Uma Análise da Distorção Contábil à Luz da Visão dos Auditores Independentes

Amortization of Infrastructure Investments made by Piped Natural Gas Distributors. An Analysis of the Accounting Distortion in the Light of the Independent Auditors' View

Recebido: 21/03/2024 – Aprovado: 15/04/2024

Processo de Avaliação: Double Blind Review

¹Bruno do Prado Castilho
¹Fucape Business School – Vitória - Brasil
brunocastilho@icloud.com

Resumo

Objetivo: o presente estudo tem como objetivo avaliar os efeitos contábeis da aplicação de prazo de amortização de investimentos em infraestrutura distinto daquele definido em contrato de concessão, conforme defendido por alguns auditores, no setor de distribuição de gás natural.

Diagnóstico da problematização: avaliar os efeitos contábeis da aplicação de prazo de amortização de investimentos em infraestrutura distinto daquele definido em Contrato de Concessão de distribuição de gás canalizado.

Metodologia/ abordagem: abordagem sistêmica e simulação de investimento realizado por concessionária de distribuição de gás natural, com contrato de concessão no modelo “Cost Plus”, em prazo de concessão de 30 anos, bem como seus reflexos no Balanço Patrimonial, DRE, Fluxo de Caixa e Tarifa de distribuição.

Resultados: a aplicação de prazo de amortização contábil para prazo diferente do definido em contrato de concessão gera resultado contábil distinto do previsto no modelo regulatório e gera distorções informacionais os usuários das demonstrações contábeis.

Contribuições: reforça a importância da contabilidade como ferramenta representação fidedigna e suficiente dos modelos de negócio.

Palavras-chave: IFRS, concessões, gás natural, auditoria.

Abstract

Objective: This study aims to evaluate the accounting effects of applying an amortization period for infrastructure investments that differs from the one defined in the Concession Agreement, as advocated by some auditors, in the natural gas distribution sector.

Problem Diagnosis: To evaluate the accounting effects of applying an amortization period for infrastructure investments that differs from the one defined in the Concession Agreement for Piped Gas distribution.

Methodology/Approach: Systemic approach and simulation of an investment made by a natural gas distribution concessionaire, with a "Cost Plus" concession contract, over a 30 year concession period, as well as its impacts on the Balance Sheet, Income Statement (DRE), Cash Flow, and Distribution Tariff.

Results/Application: *Applying an accounting amortization period that differs from the one defined in the concession contract generates accounting results that differ from those expected in the regulatory model and creates informational distortions for the users of the financial statements.*

Contributions: *It reinforces the importance of accounting as a tool for providing a faithful and sufficient representation of business models.*

Keywords: *IFRS; Concessions; Natural Gas; Audit.*

1. Introdução

A busca dos países para uma convergência das normas internacionais de contabilidade (IFRS) tem como objetivo aumentar a qualidade da divulgação e produção de informação contábil mais relevante e adequada aos usuários, diminuindo assim a assimetria informacional (Arcúrio Júnior & Gonçalves, 2020; Barbosa et al., 2011; Barth et al., 2008; Iatridis, 2010). De acordo com Souza et al. (2024), a adoção das IFRS ao redor do mundo contribuiu positivamente para os processos decisórios e análise das informações financeiras.

No Brasil, esse processo teve início com a publicação da Lei n.º 11.638/07 que trouxe modificações significativas à Lei n.º 6.404/76 (Lei da S.A.), além de introduzir novos conceitos contábeis a serem adotados pelas empresas. Desde então, à medida que novos procedimentos são publicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as empresas precisam adequar seus processos internos e, por vezes, realizar investimentos para a implantação e cumprimento dessas normas.

Um das primeiras normas publicadas pelo CPC foi a ICPC 01 (IFRIC 12), que versa sobre o tratamento contábil a ser aplicado aos contratos de concessão. Desde a sua publicação, diversas discussões relacionadas à dificuldade de adoção dessa norma surgiram no Brasil, tais como o reconhecimento de ativos e passivos e reconhecimento dos investimentos (Brugni et al., 2013).

Consequentemente, alguns setores da economia nacional optaram por não adotar as IFRS, na sua integridade. O setor elétrico, por exemplo, a partir de sua agência reguladora, ANEEL, optou por criar um normativo específico para ser utilizado pelas empresas de distribuição de energia elétrica, de forma que há muitas diferenças de tratamento contábil entre os dois modelos de contabilidade seguidos por este setor, societário e regulatório (Souza et al., 2024).

No setor de distribuição local de gás natural, a adoção do padrão internacional de contabilidade foi impactada, quase que em sua totalidade, pela divergência de interpretação entre as concessionárias e os auditores sobre como evidenciar nas demonstrações contábeis o prazo de amortização dos investimentos em infraestrutura. Para esse segmento, por demonstrar uma regulação descentralizada, não foi criado nenhum tipo de contabilidade regulatória.

Na visão dos auditores, as distribuidoras de gás precisam realizar análise de vida útil dos ativos ligados à concessão e calcular a amortização desses ativos, nos livros societários; de acordo com essa expectativa de vida útil de cada um deles. Ocorre que, caso as distribuidoras de gás optem por reconhecer a amortização dos investimentos na infraestrutura de forma diferente daquela prevista no contrato de concessão, haverá um descasamento entre as receitas

advindas da tarifa e os custos e despesas atrelados à prestação do serviço de distribuição, impactando diretamente o lucro líquido, fluxo de caixa e as posições patrimoniais da concessionária.

Neste aspecto, o CPC já emitiu a orientação técnica OCPC 05 que conclui que, para as empresas distribuidoras de energia, o método de amortização que melhor reflete o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos é o que coincide com o modelo tarifário. No entanto, apesar de o setor de distribuição de gás natural ser atividade regulada pelos Estados, até o momento, as distribuidoras e investidores do setor expressam preocupações em seus balanços, alegando que não foi apresentado estudo de análise de vida útil dos ativos, para que fosse determinado o prazo a ser considerado para a amortização dos ativos componentes do ativo intangível. Assim, o presente estudo tem como objetivo avaliar os efeitos contábeis da aplicação de prazo de amortização dos investimentos em infraestrutura, feitos pelas concessionárias de distribuição de gás natural, que possuam contrato de concessão na metodologia “Cost Plus”, distinto daquele definido em contrato de concessão. Por fim, este estudo se mostra relevante, principalmente, em função da limitação de pesquisas relacionadas aos impactos contábeis e regulatórios no setor de distribuição de gás no Brasil.

2. Referencial Teórico

A contabilidade é a ferramenta de comunicação que mede, processa e comunica a performance das empresas para os tomadores de decisão, sendo conhecida como o idioma dos negócios. Com o intuito de aumentar a relevância das informações contábeis, bem como a comparabilidade dessas informações entre empresas, diversos países, incluindo o Brasil, optaram por adotar as IFRS (Flores & Lopes, 2019). De acordo com Iatridis, 2010, a adoção das IFRS ajudou a reduzir a assimetria de informação entre investidores, além de harmonizar as práticas contábeis adotadas entre países.

Dentre os diversos pronunciamentos já publicados, o CPC 00 (*Conceptual Framework*), que versa sobre a estrutura conceitual dos relatórios financeiros, é o que introduz conceitos qualitativos fundamentais que perpassam por quase todos os outros pronunciamentos já aprovados, tais como relevância da informação e representação fidedigna. Neste contexto, a relevância representa uma das características qualitativas fundamentais da informação contábil para os tomadores de decisão (Appiah & Acheampong, 2019; Outa et al., 2017).

Em complemento a este conceito, o CPC 00 destaca que apenas a relevância da informação não é condição suficiente para o reconhecimento contábil de um ativo, passivo, receita, despesa ou mutação do patrimônio líquido. É necessário que a informação represente, na sua essência, a substância econômica da transação, caso contrário ela não pode ser considerada como representação fidedigna.

Outro conceito importante presente no CPC 00 está relacionado a definição do que é um ativo. A norma estabelece que ativo é um recurso econômico, controlado pela entidade e capaz de produzir, direta ou indiretamente, fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. Já o CPC 04 (IAS 38), conceitua que vida útil é o período no qual a entidade espera utilizar um ativo. Além disso, a alocação sistemática do valor do ativo ao longo de sua vida útil é a definição dada para a amortização.

O CPC 04 define que podem existir tanto fatores econômicos como legais que influenciem a vida útil dos ativos intangíveis. Os fatores econômicos representam o período em que os benefícios econômicos fruem para a entidade, enquanto os fatores legais estabelecem restrição de tempo ao qual a entidade controla esses benefícios econômicos. Em outras palavras, o conceito apresentado é entendido, no setor de distribuição de gás, como o período em que a concessionária recupera seus investimentos, via tarifa (fatores econômicos) ou o prazo total da concessão (fatores legais).

A ICPC 01, traz a visão do CPC em relação ao tratamento contábil aplicável às empresas concessionárias de serviços públicos, em transações nas quais os contratos envolvam um concessionário que constrói a infraestrutura usada para prestar os serviços públicos ou melhorá-la, além de operá-la e mantê-la durante prazo pré-determinado, ficando a prestação desses serviços públicos, sob o controle e responsabilidade do concessionário. Diante da abrangência e complexidade do tema para o mercado brasileiro, e com vistas a elucidar a visão do comitê em relação às interpretações publicadas no ICPC 01, o CPC publicou a OCPC 05, com intuito de expressar, de forma mais clara e objetiva, o tratamento contábil a ser seguido pelas concessionárias de serviços públicos.

Fundamentado nesse contexto, a OCPC 05 destaca que os investimentos vinculados a concessão, registrados como ativos intangíveis, devem ser integralmente amortizados dentro do prazo de concessão. Destaca também que o cálculo de amortização deve ser efetuado de forma que reflita o padrão de consumo dos benefícios econômicos, normalmente, atrelado à tarifa. Pelo entendimento do CPC, a tarifa de distribuição garante, que para cada adição efetuada, o repasse da depreciação regulatória, sendo esta, calculada com base na vida útil econômica estimada. Assim, na extensão em que o ativo estiver totalmente amortizado, mesmo que ele continue a ser utilizado na prestação de serviço, a distribuidora não terá direito a remuneração correspondente à depreciação regulatória desse bem.

Essa interpretação reflete não apenas a lógica regulatória aplicável ao setor elétrico, que possui vasto material de pesquisa, mas também reflete exatamente o modelo aplicável ao setor de distribuição de gás. Logo, não existe na literatura existente nenhuma justificativa para utilização de interpretação distinta dos princípios e técnicas contábeis aplicáveis ao setor de distribuição de gás distintas daquelas aplicáveis ao setor de distribuição de energia elétrica.

O entendimento do CPC no sentido de que, para as distribuidoras de energia elétrica, o método de amortização a ser utilizado e que melhor reflete o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos esperados é aquele que coincide com o mecanismo da tarifa da venda de energia está totalmente alinhado, não só com os normativos contábeis, mas também com a intenção da contabilidade em refletir e comunicar à sociedade, os eventos de forma fidedigna. Logo, esse raciocínio não pode ficar restrito a um único segmento, mas deve ser também aplicado a todo e qualquer negócio de natureza semelhante, como o setor de gás natural.

2.1. Contratos de Concessão de Distribuição Local de Gás Canalizado (Modelo *Green Field*)

A maioria dos contratos de concessão firmados entre os estados e as concessionárias, foram assinados no início da década de 1990 e constam prazo de vigência entre 30 e 50 anos.

Esses contratos, conceitualmente estabelecidos no “Modelo *Cost Plus*”, principalmente, por estarem relacionados a concessões não maduras (*green field*), possuem mecanismos de incentivo ao investidor de forma que o retorno dos investimentos é dado de forma mais acelerada, geralmente, num período de 10 anos (Jesus, 2019).

Dentre todos os dispositivos incluídos nesses contratos, existe uma cláusula específica, que estabelece as obrigações da Concessionária junto ao Estado. Uma das principais obrigações que pode ser destacada é a que estabelece a necessidade de a concessionária realizar os investimentos necessários para a prestação do serviço concedido e de cobrar as tarifas.

O modelo tarifário é mais precisamente detalhado no anexo do contrato de concessão, e é o resultado de uma simples fórmula matemática.

$$TM = PV + MB$$

Esta fórmula representa que o resultado da tarifa média (TM) é obtido pelo repasse do custo do gás adquirido do supridor (PV) acrescido da margem bruta (MB). É possível observar que a remuneração da concessionária está totalmente relacionada à margem bruta (MB), uma vez que o custo de aquisição do gás adquirido do supridor (PV) será integralmente repassado (*pass-through*) sem nenhum tipo de incremento e/ou lucro sobre o mesmo.

Fica também evidente a intenção do poder concedente em promover a criação da infraestrutura necessária de distribuição de gás uma vez que apenas a margem bruta prevê algum tipo de remuneração, conforme demonstrado a seguir.

$$MB = \text{Custo de Capital} + \text{OPEX} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} \\ + \text{Aumento de Produtividade}$$

De todos os componentes da MB, a depreciação é o que norteia a discussão técnica com os auditores, uma vez que é definido, no próprio contrato de concessão, que ela será o resultado da aplicação da taxa de 10% sobre o valor dos investimentos. Logo, observamos que os investimentos feitos pelas concessionárias de distribuição de gás natural canalizado, registrados como ativos intangíveis, deverão ser amortizados pelo prazo de 10 anos, sendo que a partir do 11º ano, nenhuma remuneração será recebida sobre esses ativos, ou seja, o investidor fruirá dos benefícios econômicos dos investimentos realizados pelo prazo de 10 anos.

3. Estudo de Caso

O objetivo desse estudo é avaliar os impactos da utilização de prazo de amortização distinto daquele previsto em contrato de concessão no Balanço Patrimonial, DRE, Fluxo de Caixa e Tarifa de distribuição. Para isso, foi simulado investimento feito por uma Companhia Distribuidora Local de Gás Canalizado (CDL), em um único ano, com a utilização de 2 prazos distintos de amortização, sendo o primeiro o definido em contrato, 10 anos, e o segundo no prazo de 30 anos de concessão, e observamos os seus reflexos nos demonstrativos contábeis e na Tarifa. Para os componentes Custo de Capital e OPEX, foi aplicado a taxa de remuneração de 20%, prevista em contrato de concessão. Os demais componentes da MB não foram levados em consideração, por não apresentarem relevância ao estudo. As premissas estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1*Premissas da Simulação*

Descrição	Concessão com Prazo de 30 anos
OPEX/ano	10
Taxa de Amortização (Modelo Regulatório - % a.a)	10
Prazo da Concessão (anos)	30
Taxa de Amortização (Prazo da Concessão)	30
Custo de Capital (%)	20
Remuneração do OPEX (%)	20
Distribuição de Lucro	100%
Saldo Inicial de Caixa	1.000

Fonte: Elaborado pelo autor.

Importante constatar que, para fins tarifários, as agências reguladoras, além das informações e relatórios enviados pelas distribuidoras de gás, também utilizam como insumo para formulação e aprovação das tarifas as demonstrações contábeis aprovadas e publicadas dessas companhias. Essas informações, conforme estabelecido no contrato de concessão, são anualmente objeto de confronto entre as tarifas aprovadas e efetivamente realizadas.

Por ser um negócio regulado pelo Estado, não é possível a utilização de prazos de amortização diferente do estabelecido no contrato de concessão na formação das tarifas. Logo, a remuneração da concessionária deverá sempre seguir as premissas de amortização dos investimentos pelo prazo de 10 anos, conforme demonstrado na Tabela 2. Caso a distribuidora de gás tente apresentar o pleito tarifário em desalinho com os preceitos regulatórios, correrá o risco de ter sua tarifa glosada pela agência reguladora. Isso trará efeitos diretos no resultado da companhia, bem como no fluxo de caixa. Adicionalmente, ainda existirá o risco de penalidades a serem impostas pelo poder concedente em função da não aplicação do modelo definido no contrato de concessão.

Tabela 2*Modelo Tarifário conforme Contrato de Concessão*

(continua)

Pleito da Margem Ano	Investimento Líquido	Custo de Capital - 20%	OPEX (1 + 20%)	Amortização Regulatória	Margem Bruta = Receita Bruta
1	1000	200	12	100	312
2	900	180	12	100	292
3	800	160	12	100	272
4	700	140	12	100	252
5	600	120	12	100	232
6	500	100	12	100	212
7	400	80	12	100	192

(continuação)

Pleito da Margem Ano	Investimento Líquido	Custo de Capital - 20%	OPEX (1 + 20%)	Amortização Regulatória	Margem Bruta = Receita Bruta
8	300	60	12	100	172
9	200	40	12	100	152
10	100	20	12	100	132
11	0	0	12	0	12
12	0	0	12	0	12
13	0	0	12	0	12
14	0	0	12	0	12
15	0	0	12	0	12
16	0	0	12	0	12
17	0	0	12	0	12
18	0	0	12	0	12
19	0	0	12	0	12
20	0	0	12	0	12
21	0	0	12	0	12
22	0	0	12	0	12
23	0	0	12	0	12
24	0	0	12	0	12
25	0	0	12	0	12
26	0	0	12	0	12
27	0	0	12	0	12
28	0	0	12	0	12
29	0	0	12	0	12
30	0	0	12	0	12
TOTAL		1.100	360	1.000	2.460

Fonte: Elaborado pelo autor

Este estudo apurou que um investimento inicial e único, em um contrato de concessão de 30 anos, acarretará num total da receita de \$ 2.460, sendo essa receita composta, basicamente, pelos investimentos, despesas operacionais e pela depreciação calculada a taxa de 10% ao ano.

A receita durante os primeiros 10 anos da concessão, será decrescente, pois não há mais nenhum investimento para remunerar a concessionária. A partir do 11º ano, é observado que, pelo modelo tarifário, o investimento inicial já não gera mais nenhuma remuneração, sendo incumbência apenas da concessionária a remuneração das suas despesas operacionais (OPEX), até o último ano da concessão.

Já nos demonstrativos contábeis, é possível verificar a dicotomia das metodologias, conforme demonstrado na Tabela 3. Inicialmente, na demonstração do resultado do exercício, é observado uma maior apuração de lucro, nos 10 anos iniciais da concessão, no modelo em que a amortização dos ativos da concessão é feita pelo prazo da concessão quando comparada com a amortização baseada no modelo tarifário. Essa diferença se agrava a partir do 11º ano, uma vez que o componente tarifário que gera a receita, ou seja, o investimento, não existe mais, porém a depreciação relacionada a ele, ainda precisa ser reconhecida societariamente. Com isso, a concessionária incorrerá em prejuízo contábil do ano 11 ao ano 30.

Tabela 3*Lucro Líquido - Modelo Tarifário x Prazo da Concessão*

Ano	Receita Bruta	OPEX	Modelo Tarifário - 10 anos		Prazo da Concessão - 30 anos		Diferença Lucro Modelo Tarifário x Prazo da Concessão
			Amortização	Lucro Contábil Modelo Tarifário 10 anos	Amortização	Lucro Contábil Prazo da Concessão 30 anos	
1	312	10	100	202	33	269	-67
2	292	10	100	182	33	249	-67
3	272	10	100	162	33	229	-67
4	252	10	100	142	33	209	-67
5	232	10	100	122	33	189	-67
6	212	10	100	102	33	169	-67
7	192	10	100	82	33	149	-67
8	172	10	100	62	33	129	-67
9	152	10	100	42	33	109	-67
10	132	10	100	22	33	89	-67
11	12	10	0	2	33	-31	33
12	12	10	0	2	33	-31	33
13	12	10	0	2	33	-31	33
14	12	10	0	2	33	-31	33
15	12	10	0	2	33	-31	33
16	12	10	0	2	33	-31	33
17	12	10	0	2	33	-31	33
18	12	10	0	2	33	-31	33
19	12	10	0	2	33	-31	33
20	12	10	0	2	33	-31	33
21	12	10	0	2	33	-31	33
22	12	10	0	2	33	-31	33
23	12	10	0	2	33	-31	33
24	12	10	0	2	33	-31	33
25	12	10	0	2	33	-31	33
26	12	10	0	2	33	-31	33
27	12	10	0	2	33	-31	33
28	12	10	0	2	33	-31	33
29	12	10	0	2	33	-31	33
30	12	10	0	2	33	-31	33
TOTAL	2.460	300	1.000	1.160	1.000	1.160	0

Fonte: Elaborado pelo autor

Outro demonstrativo que merece destaque é o fluxo de caixa. No estudo, foi considerado um *payout* de 100% do lucro líquido já a partir do ano 1, pois existe lucro líquido passível de distribuição. Logo, tal qual verificado na apuração do lucro líquido, é observado uma maior distribuição de dividendos nos primeiros 10 anos da concessão, distribuição esta muito acima do que o modelo regulatório é capaz de produzir, conforme demonstrado na Tabela 4. Verifica-se que, a partir do 11º ano, não existirá mais a possibilidade de distribuição do lucro,

em função do prejuízo apurado em decorrência da continuidade do reconhecimento da depreciação.

Tabela 4

Fluxo de Caixa - Modelo Tarifário x Prazo Da Concessão

Ano	Caixa Gerado	Modelo Tarifário - 10 anos			Prazo da Concessão - 30 anos		
		Lucro Contábil	Dividendos 100%	Caixa Líquido Acumulado	Lucro Contábil	Dividendos 100%	Caixa Líquido Acumulado
1	-698	202	202	-900	269	269	-967
2	282	182	182	-800	249	249	-933
3	262	162	162	-700	229	229	-900
4	242	142	142	-600	209	209	-867
5	222	122	122	-500	189	189	-833
6	202	102	102	-400	169	169	-800
7	182	82	82	-300	149	149	-767
8	162	62	62	-200	129	129	-733
9	142	42	42	-100	109	109	-700
10	122	22	22	0	89	89	-667
11	2	2	2	0	-31	0	-665
12	2	2	2	0	-31	0	-663
13	2	2	2	0	-31	0	-661
14	2	2	2	0	-31	0	-659
15	2	2	2	0	-31	0	-657
16	2	2	2	0	-31	0	-655
17	2	2	2	0	-31	0	-653
18	2	2	2	0	-31	0	-651
19	2	2	2	0	-31	0	-649
20	2	2	2	0	-31	0	-647
21	2	2	2	0	-31	0	-645
22	2	2	2	0	-31	0	-643
23	2	2	2	0	-31	0	-641
24	2	2	2	0	-31	0	-639
25	2	2	2	0	-31	0	-637
26	2	2	2	0	-31	0	-635
27	2	2	2	0	-31	0	-633
28	2	2	2	0	-31	0	-631
29	2	2	2	0	-31	0	-629
30	2	2	2	0	-31	0	-627
Total	1.160	1.160	1.160	0	1.160	1.787	-627

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já no balanço patrimonial, os efeitos da depreciação descasada do modelo tarifário serão manifestados de forma mais evidente no patrimônio líquido, uma vez que a concessionária incorrerá em prejuízos contábeis a partir do 11º ano de concessão e estes irão se acumular neste grupo de contas. Adicionalmente, os ativos intangíveis da companhia, por terem sido

amortizados mais lentamente do que o modelo regulatório, estarão majorados e correrão risco de serem considerados não recuperáveis (*impairment*).

4. Considerações Finais

Apesar da limitação de pesquisas relativas à adoção das IFRS pelo setor de distribuição de gás, o estudo teve por objetivo observar os efeitos que adoção de prazos de amortização contábeis dos ativos de concessão distintos dos definidos no modelo regulatório pode gerar significativas distorções contábeis e regulatórias, corroborando o entendimento do CPC. O alinhamento entre o prazo de amortização e o modelo tarifário demonstrou-se essencial para garantir que os custos e receitas da concessionária reflitam a realidade operacional e regulatória, haja vista que a aplicação de prazos de amortização divergentes pode resultar em um descasamento entre as receitas tarifárias e os custos de amortização, comprometendo a representação fiel da performance financeira da empresa.

A análise comparativa realizada entre os dois modelos de amortização mostrou que o método mais adequado é aquele que coincide com o prazo de concessão definido contratualmente. Isso ocorre porque a tarifa de distribuição é estruturada para remunerar os investimentos em um período específico, de forma acelerada, o que garante um retorno mais rápido ao investidor. O uso de prazos mais longos, embora possa parecer vantajoso do ponto de vista contábil, resulta em uma superavaliação dos ativos e pode conferir prejuízos contábeis significativos nos anos subsequentes ao término do período de remuneração tarifária.

A adoção de prazo de amortização diverso do modelo regulatório também poderá acarretar risco de continuidade operacional (*going concern*), porque a concessionária começará a incorrer em prejuízo contábil, a partir do 11º ano, sem perspectiva de reversão desse cenário até o final da concessão.

O resultado apresentado é significativo uma vez que aborda uma questão crucial para a sustentabilidade financeira das concessionárias de gás natural. A análise detalhada dos impactos contábeis e regulatórios resultante da adoção de prazos de amortização distintos daqueles previstos no modelo tarifário destaca a importância do uso de práticas contábeis que se alinhem ao modelo de negócio e para a mitigação de riscos regulatórios. No entanto, uma possível limitação deste estudo é que a simulação considerou apenas um modelo de contrato de concessão, o que pode fazer com que os resultados variem em diferentes contextos regulatórios

Referências

- Appiah, K. O., & Acheampong, O. (2019). Has traditional accounting information lost its relevance?[A informação contabilística tradicional perdeu a sua relevância?]. *Journal of Financial Reporting and Accounting*, 17(3), 554–570.
<https://doi.org/10.1108/JFRA-05-2016-0037>
- Arcúrio Júnior, T., & Gonçalves, R. D. S. (2020). Qualidade da auditoria e assimetria informacional: uma análise no período pré e pós-adoção às normas internacionais de contabilidade. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(42), 38–56.
<https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n42p38>

- Barbosa, A. M. R., Barros, A. de A., & Libonati, J. J. (2011). Evidenciação do ativo intangível face ao cumprimento do CPC 04: um estudo no setor elétrico brasileiro. [III Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis - AdCont]. <http://adcont.net/index.php/adcont/adcont2011/paper/viewFile/300/31>
- Barth, M. E., Landsman, W. R., & Lang, M. H. (2008). International Accounting Standards and Accounting Quality [Normas internacionais de contabilidade e qualidade contabilística]. *Journal of Accounting Research*, 46(3), 467–498. <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2008.00287.x>
- Brugni, T. V., Rodrigues, A., Cruz, C. F. D., & Szuster, N. (2013). IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade Regulatória: Influências na Formação de Tarifas do Setor de Energia Elétrica. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 7(2). https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v7i2.13273
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2019). Estrutura conceitual para relatório financeiro (CPC-00 R2). Brasília. <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2010). Ativo intangível (CPC 04 R1). Brasília. <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2011). Contratos de concessão (ICPC-01). Brasília. <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=10>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2010). Contratos de concessão (OCPC-08). <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=32>
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2014). OCPC-08: reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral das distribuidoras de energia elétrica emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade. Brasília, DF. <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=99>
- Flores, E., & Lopes, A. (2019). Decrease in the Value Relevance of Accounting Information in Electric Distributors after the Brazilian IFRS adoption [Diminuição do value relevance da informação contábil nas distribuidoras de energia elétrica após a adoção das IFRS no Brasil]. *Review of Business Management*, 21(4), 928-952. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v21i5.4023>
- Iatridis, G. (2010). International Financial Reporting Standards and the quality of financial statement information [Normas internacionais de relato financeiro e a qualidade da informação das demonstrações financeiras]. *International Review of Financial Analysis*, 19(3), 193-204. <https://doi.org/10.1016/j.irfa.2010.02.004>
- Jesus, F. A. R. de. (2019). *A regulação da distribuição de gás natural no Brasil: análise de sua evolução à luz dos casos colombiano e chileno*. <http://hdl.handle.net/11422/12069>
- Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm

Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007. (2007). Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11638.htm

Outa, E. R., Ozili, P., & Eisenberg, P. (2017). IFRS convergence and revisions: Value relevance of accounting information from East Africa. *Journal of Accounting in Emerging Economies*, 7(3), 352-368. <https://doi.org/10.1108/JAEE-11-2014-0062>

Souza, P. V. S. D., Ribeiro, J. P. M., & Paulo, E. (2024). Organizational complexity and value relevance under the regulatory and financial standards of Brazilian electric power companies [Complexidade organizacional e value relevance sob os padrões regulatórios e financeiros das empresas brasileiras de energia elétrica]. *Energy Policy*, 186, 114000. <https://doi.org/10.1016/j.enpol.2024.114000>